



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

.....

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor Domingos Fernando Manuel Levecene, para

efectuar a mudança de seu nome, para passar a usar o nome completo de Levy Fernando Manuel Levecene.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 29 de Agosto de 2017. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor Carlos África Pwadelwa e Cecília Sanige Raposo, para efectuar a mudança de nome do seu filho Charles Carlos Raposo Pwadelwa, para passar a usar o nome completo de Charles Carlos Raposo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 29 de Agosto de 2017. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Nazaret Santos Farmácias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da assembleia geral, vinte e três de Janeiro de dois mil e dezassete, da sociedade Nazaret Santos Farmácias, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e registada na República de Moçambique, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100682214, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 100.000,00 MT (cem mil meticais), foi aprovada a alteração parcial dos estatutos da sociedade no âmbito da cessão de quotas realizada, especificamente nos artigos primeiro, quarto, décimo primeiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Farmácia Amo Vida, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial

sob a forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede social no Bairro do Zimpeto, Distrito Municipal de Kamubukwana, Município de Maputo, Parcela D7, Talhão número treze.

Dois) (Inalterado).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Teresa de Jesus Reis Arnato;
- Uma quota com o valor nominal de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Almerindo Mendes dos Santos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição transitória)

Fica desde já nomeado como gerente da sociedade a senhora Teresa de Jesus Reis Arnato.

Que em tudo mais não foi alterado, mantém-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

Ram Indústria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Agosto de dois mil e dezassete, da sociedade Ram Indústria, Limitada, constituída nos termos da legislação comercial moçambicana, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais em Maputo, sob o n.º 100038730, com sede no bairro Alto Maé, rua das Estâncias,

n.º 344, deliberaram a divisão e cessão da quota no vinte e cinco mil meticaís que a sócia Parvin Premji Laxman Bică, possuía no capital social da referida sociedade que que dividiu em duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor de dezassete mil e quinhentos meticaís correspondente a trinta e cinco por cento do capital social e outra quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticaís correspondente a quinze por cento do capital social e que cedeu respectivamente a Vijay Kumar Dalpate Ambaramo e Reenaben Amrutlal Surati Ambaramo, livre de quaisquer ónus e ou encargos.

Em consequência dessa divisão e cessão de quotas é alterado artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil mil meticaís, dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Lakmane Bică, com uma quota nominal de vinte e cinco mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Vijay Kumar Dalpate Ambaramo, com uma quota no valor nominal de dezassete mil e quinhentos meticaís, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social;
- c) Reenaben Amrutlal Surati Ambaramo, com uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticaís, correspondente a quinze por cento do capital social.

Maputo, 30 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Cloud, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, vinte e nove de dois mil e catorze, pelas dez horas e quinze minutos, a assembleia geral da sociedade denominada Cloud, Limitada, com sede na cidade de Maputo, avenida Fernão Magalhães, número trinta e quatro, terceiro andar único, bairro Central, com o capital social de trinta mil meticaís, com número de entidade legal 100297396, e constituída a cinco de Abril de dois mil e doze, a assembleia geral

extraordinária da sociedade Cloud, Limitada, com o capital social totalmente subscrito em dinheiro, no valor de trinta mil meticaís.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração presidido por um administrador, podendo ser ou não ser sócio, e dispensado de caução por um mandato de três anos, com todos poderes de administração, e desde já fica nomeado o senhor Vasco Jorge Marques Rocha, para vincular a sociedade em todos os actos e contratos, na qualidade de presidente do conselho de administração, sendo que para obrigar a sociedade, inclusive na abertura de contas, movimentação e encerramento de contas bancárias, vincula assinatura única do presidente do conselho de administração senhor Vasco Jorge Marques Rocha, sendo que, na falta desta, vinculam as assinaturas conjuntas dos senhores Abdul Gafur Cassamo Bhai e a Cristiana Fernandes Hansi de Oliveira, sendo que estes dois últimos com assinaturas conjuntas.

Maputo, 30 de Agosto 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Umran Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Agosto de dois mil e dezassete, da sociedade Umran Imobiliária, Limitada, matriculada sob NUEL 100715074, os sócios deliberaram a divisão e cessão total da quota da sócia Nágia Fernando Mabote, no valor nominal de cinquenta e um mil meticaís, na qual a quota no valor nominal de quarenta mil meticaís foi cedida ao novo sócio Ibrahim Ayan, e a quota no valor de onze mil meticaís foi cedida ao sócio Huseyin Sozen.

Em consequência directa da precedente alteração, modifica-se o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, corresponde a cem mil meticaís, repartidos em duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticaís, corres-

pondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Huseyin Sozen; e

- b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticaís, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ibrahim Ayan.

Maputo, 31 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Skymays Travel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta e um de Agosto de dois mil e dezassete procedeu-se na sociedade Skymays Travel, Limitada, com o capital social de trinta mil meticaís, matriculada sob NUEL 100085763, deliberaram a divisão de quota no valor nominal de dezoito mil meticaís que o sócio Yehia El Ali possui e cede três mil e trezentos meticaís ao sócio Mohamed Tarlal Basma que unifica com a sua quota.

Em consequência ficam alteradas as redacções dos artigos quarto e sétimo dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticaís correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 15.300,00MT, correspondente a 51% do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Tarlal Basma;
- b) Uma quota no valor nominal de 14.700,00MT, correspondente a 49% do capital social, pertencente ao sócio Yehia Al Ali.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gerência da sociedade, fica a cargo do sócio Mohamed Tarlal Basma que fica nomeado como administrador para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente Mohamed Tarlal Basma.

Que em tudo mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 31 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Tiza Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta avulsa número três barra dois mil e treze, de vinte e cinco de Julho de dois mil e treze a assembleia geral extraordinária da Tiza Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Matola, avenida Samora Machel número noventa e seis, matriculado sob NUEL 100145669, com capital social de 40.000,00 MT (quarenta mil meticais), o socio único deliberou a alteração da sociedade unipessoal, cessão de parte de quotas e entrada de novos sócios, Alexandra Paula Jiverage e Leana Rasse Monteiro, alteração do objecto social para inclusão de demais alíneas, nomeação do corpo gerente e determinação de poderes, consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tiza Services, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Samora Machel, número noventa e seis na cidade da Matola, província de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando a assembleia geral assim deliberar.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de advocacia forense;
- b) Consultoria no domínio jurídico-legal;
- c) Assistência jurídica-legal em gestão de recursos humanos;
- d) Assessoria comercial e empresarial;
- e) Consultoria na área financeira e económica;
- f) Registo e representação de marcas nacionais e estrangeiras;
- g) Representação de sociedades nacionais internacionais em Moçambique;
- h) Despachos aduaneiros e transporte de mercadorias;
- i) Reservas de hotéis, guias turísticos e *rent-a-car*;
- j) Emissão de vistos e passaportes;
- k) Tradução e digitação de documentos;
- l) Internet café e fotocópias;
- m) Recrutamento de pessoal;
- n) Venda de arte florista e jardinagem;
- o) Venda de artigos cerâmicos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de quarenta mil meticais, e correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma de valor nominal de vinte e quatro mil meticais, pertencente a sócia Alexandra Paula Jiverage;
- b) Outra no valor nominal de catorze mil meticais, pertencente a sócia Leana Rasse Monteiro e outra no valor de dois mil meticais, pertencente ao sócio Demétrio Carlos Giverage.

Dois) O capital social será integralmente realizado em dinheiro.

Três) A gerência da sociedade estará a cargo da sócia Alexandra Paula Jiverage, com plenos poderes para representação da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, comprovada por simples cheque ou outro meio idóneo de prova, com ou sem estipulação de juros, não carecendo a realização de suprimento de qualquer deliberação dos sócios.

Três) Os suprimentos a que se refere o número anterior, podem mediante deliberação dos sócios, converter-se em entrada de capital.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas entre sócios são livres e não carecem do consentimento da sociedade ou dos sócios.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode amortizar quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) Cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo quinto, número dois do pacto social.

Dois) O preço de amortização, se a lei não dispuser de outro modo, serão iguais ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado, sendo o preço pago, no máximo em cinco prestações mensais, iguais e consecutivas, vendendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação liquidada não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciar, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) São dispensadas as formalidades da convocação da assembleia geral, quando os sócios concordarem por escrito que ela delibere, considerando-se válidas as deliberações tomadas, desde que tais deliberações não impliquem alterações do pacto social, dissolução da sociedade, cessão ou divisão de quotas, casos em que se observará o estatuído na lei.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos de dois anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes poderão ter todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, arrendamento e aluguer de bens.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente.

ARTIGO NONO

Disposições gerais

Um) Após quinze dias, a contar da data da constituição da sociedade, realizar-se-á primeira assembleia geral, para nomeação do(s) membro(s) do(s) corpo(s) gerente(s) e fixação da respectiva remuneração.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar, constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se em todos os casos previstos na lei e ainda quando os sócios tal deliberarem em assembleia geral por maioria qualificada.

Dois) Salvo expressa deliberação em contrário dos sócios, todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Normas supletivas

Em todos os casos não expressamente previstos no presente estatuto, regularão os acordos dos sócios formalizados em acta, as disposições do Código Comercial de Moçambique em vigor.

Está conforme.

Maputo, um de Março de dois mil e dezasseite. — O Técnico, *llegível*.

**Alistair Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezasseite, da sociedade Alistair Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100280124, com sede no Posto Administrativo de Murrebue, Parcela n.º 765, distrito de Mecufi-Pemba, deliberou-se alteração do objecto social.

Em consequência da alteração ao objecto social, passou o artigo terceiro dos estatutos a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de *procurement*, construção civil, armazenamento e aluguer de equipamentos pesados, carga e descarga de contentores, logística e *handling*, actividades de formação de operadores de máquinas pesadas, desembaraço aduaneiro, prestação de serviços de apoio de segurança e saúde no trabalho, promoção imobiliária e arrendamento de imóveis, agenciamento de navios, agenciamento de mercadorias em trânsito, frete e fretamento de mercadorias, conferência, peritagem e superintendência, serviços auxiliares de estiva e armazenagem de mercadorias em trânsito internacional, bem como toda e qualquer actividade marítima comercial.

Maputo, 17 de Agosto de 2017. — O Técnico, *llegível*.

Beach House Ponta Malongane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Junho de dois mil e dezasseite, lavrada de folhas 5 à 8, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.005-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta sem número, datada de trinta de Maio de dois mil e dezasseite, a sócia Susan Mary Hudson manifestou interesse em ceder na totalidade a sua quota no valor nominal de um milhão quinhentos e oito mil duzentos e cinco meticais e sessenta centavos, equivalente a oito vírgula trinta e quatro por cento do capital social a favor de Charles Simon Batchelder, que entra para a sociedade como novo sócio, e por sua vez a sócia Susan Mary Hudson, aparta-se da sociedade.

Em consequência directa da precedente cessão de quota efectuada, é alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, é de dezoito milhões e oitenta e quatro mil meticais, que corresponde à soma de catorze quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão, quinhentos e seis mil, trezentos e noventa e sete meticais e vinte centavos, correspondente a oito vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente à sócia Brenda Muriel Mac Neillie;
- b) Uma quota no valor nominal de um milhão, quinhentos e seis mil, trezentos e noventa e sete meticais e vinte centavos, correspondente a oito vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Trevor Stuart Coppen;
- c) Uma quota no valor nominal de um milhão, quinhentos e seis mil, trezentos e noventa e sete meticais e vinte centavos, correspondente a oito vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Gary Ivan Hilliar;

- d) Uma quota no valor nominal de um milhão, quinhentos e seis mil, trezentos e noventa e sete meticais e vinte centavos, correspondente a oito vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio David Ryan Cameron;
- e) Uma quota no valor nominal de um milhão, quinhentos e seis mil, trezentos e noventa e sete meticais e vinte centavos, correspondente a oito vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Errol Lyle Baker;
- f) Uma quota no valor nominal de um milhão, quinhentos e seis mil, trezentos e noventa e sete meticais e vinte centavos, correspondente a oito vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente à sócia Geraldine Annie Batchelder;
- g) Uma quota no valor nominal de um milhão, quinhentos e seis mil, trezentos e noventa e sete meticais, correspondente a oito vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Daniel Rudolph Van Den Heever;
- h) Uma quota no valor nominal de um milhão, quinhentos e seis mil, trezentos e noventa e sete meticais e vinte centavos, correspondente a oito vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Andrea Eugenie Ellens;
- i) Uma quota no valor nominal de um milhão, quinhentos e oito mil, duzentos e cinco meticais e sessenta centavos, correspondente a oito vírgula trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Charles Simon Batchelder;
- j) Uma quota no valor nominal de um milhão, quinhentos e oito mil, duzentos e cinco meticais e sessenta centavos, correspondente a oito vírgula trinta e quatro por cento do capital social, pertencente à sócia Tamara Joanne Kirkwood;
- k) Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta e quatro mil, cento e dois meticais e oitenta centavos, correspondente a quatro vírgula dezasseite por cento do capital social, pertencente à sócia Judy Irene Ferguson;

- l) Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta e quatro mil, cento e dois meticais e oitenta centavos, correspondente a quatro vírgula dezassete por cento do capital social, pertencente ao sócio Michael Charlton Reid;
- m) Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta e quatro mil, cento e dois meticais e oitenta centavos, correspondente a quatro vírgula dezassete por cento do capital social, pertencente ao sócio Mathys Johannes Ellis;
- n) Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta e quatro mil, cento e dois meticais e oitenta centavos, correspondente a quatro vírgula dezassete por cento do capital social, pertencente à sócia Petronella Johannes Ellis.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 20 de Julho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.



Mission Global Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Julho de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 100882388, a cargo de Oliveira Albino Manhiça, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mission Global Service, Limitada, constituída entre os sócios:

Deniford Pedro Gabriel Pedro, nascido aos 11 de Outubro de 1987, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101988044M, emitido aos 17 de Maio de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Pemba, natural de Manica, residente na cidade de Nampula, com domicílio profissional na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado;

Amina Mussa Bacar, nascida a 1 de Janeiro de 1986, portadora de Bilhete de Identidade n.º 020100086723C, emitido aos 14 de Abril de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Pemba, residente na cidade de Pemba, com domicílio profissional na cidade de Nampula.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denimação)

A sociedade adopta sob a denominação social de Mission Global Service, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua dos Sem Medo, bairro de Muatala, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- a) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, consultoria, educação e investigação científica;
- b) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações;
- c) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal;
- d) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais ou internacionais permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor

de 60.000,00 MT (sessenta mil meticais), equivalente a 80% (oitenta por cento), do capital social, pertencente ao sócio Deniford Pedro Gabriel Pedro, e uma quota no valor de 40.000,00 MT (quarenta mil meticais) equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente à sócia Amina Mussa Bacar, respectivamente.

Parágrafo único. O capital social, poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Deniford Pedro Gabriel Pedro, que desde já representa a direcção-geral, sendo obrigatório a assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos. auxiliado pela sócia Amina Mussa Bacar na area administrativa.

Dois) A assembleia geral tem a faculdade de fixar remuneração do administrador.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social designadamente letras de favor, fianças e semelhantes.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

No caso de falecimento, impedimento ou interdicção de qualquer sócio os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não querem continuar na sociedade nos termos previstos no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Os balanços sociais serão encerrados em vinte e três de Dezembro de cada ano, os sócios farão jus a uma retirada mensal, a título de *pró-labore*, em valores pelos mesmos estabelecidos, independentemente de alteração deste contrato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data da expedição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, 27 de Julho de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Vathume Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e cinco de Maio de dois mil e dezassete, exarada a folhas uma a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola n.º 100866838, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a designação Vathume Consultoria, Limitada, tem a sua sede na rua dos Professores, n.º 164/6, bairro do Hanhane, cidade da Matola, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Recrutamento e selecção;
- b) Descrição de cargos e funções;
- c) Avaliação de desempenho;
- d) Avaliação comportamental;
- e) Diagnóstico organizacional;
- f) Assessoria em recursos humanos;
- g) Comunicação e artes;
- h) Treinamento e *team-building*.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), e dividido em duas quotas, uma de 5.000,00 MT (cinco mil meticais) do sócio Guilherme José Zavane e outra 5.000,00 MT (cinco mil meticais) da sócia Francília Inocência Jonaze.

ARTIGO QUINTO

Um) A gerência da sociedade fica dispensada de caução e terá ou não remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral e pertence aos sócios Guilherme José Zavane e Francília Inocência Jonaze, desde já nomeados gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes.

ARTIGO SEXTO

Mediante procuração a sociedade poderá constituir mandatários para a representar em actos ou categoria de actos especificados na procuração.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão total ou parcial de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo lugar, que têm direito de preferência na aquisição da quota que se deseja alienar, pelo valor que lhe corresponder segundo o último balanço aprovado, acrescido da parte que lhe couber em quaisquer fundos sociais.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolverá nos casos legais e, em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os restantes herdeiros representantes do falecido ou interdito.

No entanto, enquanto a quota do sócio falecido ou interdito estiver indivisa, os seus herdeiros ou representantes deverão escolher um só de entre todos que os represente, na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições transitórias

Os gerentes ficam desde já autorizados a efectuar o levantamento da totalidade do capital social, em nome da sociedade ora constituída, a fim de fazerem face às despesas com este contrato, seu registo e publicações e ainda com a instalação da sede social.

Está conforme.

Matola, 29 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Escultores de Manica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Agosto de dois mil e dezassete, lavrada das folhas 138 a 142 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 24, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Carlos Bernardo Lisboa, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100245478J, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos dezanove de Maio de dois mil e dez e residente no bairro 25 de Junho, nesta cidade de Chimoio, Paulino Bernardo Lisboa, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Muloissa-Mutarara, portador do Bilhete de Identidade n.º 060105886742F, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos onze de Março de dois mil e dezasseis, e residente no bairro 25 de Junho, nesta cidade de Chimoio, Ernesto Chico Blaude, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Marromeu, portador do Bilhete de Identidade n.º 060105548975A, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos vinte e dois de Setembro de dois mil e quinze, e residente no bairro Josina Machel, nesta cidade de Chimoio, Johane Joaquim, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100909088S, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos seis de Janeiro de dois mil e dezasseis, e residente no bairro

Josina Machel, nesta cidade de Chimoio e Gopane Alfredo António, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100352062J, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos dezasseis de Julho de dois mil e dez, e residente no Bairro 4, nesta cidade de Chimoio.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Escultores de Manica, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelos outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Escultores de Manica, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Jatropa, nesta cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) Os sócios poderão decidirem a mudança da sede social e assim criarem quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Fabrico, compra, e venda de esculturas; e
- Corte, processamento, venda de madeira em touro.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de cinco quotas, assim distribuídas: uma quota de valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital pertencente, ao sócio Carlos Bernardo Lisboa e quatro quotas de valores nominais de vinte e cinco mil meticais cada, pertencentes aos sócios Paulino Bernardo Lisboa, Ernesto Chico Blaude, Johane Joaquim e Gopane Alfredo António, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Carlos Bernardo Lisboa que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas duas assinaturas conjuntas do sócio-gerente e qualquer um dos sócio presente.

Três) Os sócios-gerentes não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição dos sócios gerentes, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- Com o conhecimento dos titulares das quotas;
- Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestada ou sujeitas a providência jurídica ou legal do sócio;
- No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização serão feitos pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão dos sócios gerentes ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 7 de Agosto de dois mil e dezassete. — A Notária, *Ilegível*.

Lintel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Junho de dois mil e dezassete, foi alterado o pacto social da sociedade Lintel, Limitada, registada sob n.º 100509733, nesta Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Cálquer Nuno

de Albuquerque, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 1.500.000,00 MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais, sendo uma quota no valor de 750.000,00 MT (setecentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Belarmino Luís Eugénio Escritório, outra quota no valor de 750.000,00 MT (setecentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Mangu Harilal Mendes Narcy, respectivamente.

Parágrafo único: o capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

Nampula, 11 de Julho de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.



Sahara Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Agosto de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 100887630, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sahara Comercial, Limitada. Constituída entre os sócios Abdullah Abdulkarem Ali Gubari, de 31 anos de idade, residente no bairro Central, Posto Administrativo Municipal Central, cidade de Nampula, portador do Passaporte n.º 07712541, emitido em Sanaa-Yem, Hamza Wakkas Abdo Al-Adhal, de 32 anos de idade, residente no bairro Central, Posto Administrativo Municipal de Central, cidade de Nampula, portador do Passaporte n.º 05856952. Celebram o presente contrato de sociedade, nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a designação de Sahara Comercial, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na avenida Eduardo Mondlane, cidade de Nampula província de Nampula, podendo por deliberação

da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizados por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a comercialização de produtos agrícolas, alimentícios de primeira necessidade, a grosso e a retalho.

ARTIGO QUINTO

(Capital)

O capital social, (integralmente realizado em dinheiro e em espécie) é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), representado pelas seguintes quotas:

- Uma quota com o valor nominal de 50.000,00 MT (seis mil meticais), correspondente a 50%, pertencente ao sócio Abdullah Abdulkarem Ali Gubari;
- Uma quota com o valor nominal de 50.000,00 MT (quatro mil meticais), correspondente a 50%, pertencente ao sócio Hamza Wakkas Abdo Al-Adhal.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora, activa ou passivamente, compete ao sócio Hamza Wakkas Abdo Al-Adhal, que desde já fica nomeado administrador com despesa de caução, sendo obrigatório a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os aspectos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes de representá-lo em actos e ou contratos que julgar pertinentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

Um) O sócio não pode obrigar a sociedade em actos ou contratos alheios ao presente objecto social, designadamente letras de favor, finanças, abonações e semelhantes.

Dois) Por deliberação dos sócios podem ser exigidas prestações suplementares em dinheiro até a um montante igual ao dobro do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação, modificação do balanço e contas do exercício, deliberar sobre quaisquer outro assunto constante da respectiva convocatória, e em secções extraordinárias sempre que mostre necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita nos termos do Código Comercial vigente em Moçambique.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada um dos exercícios económicos, depois de feitas as deduções acordadas em assembleias gerais serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte, impedimento definitivo ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com um dos herdeiros, ou representante dos quais indicaram, um dentre eles que a todos representantes da sociedade, em quanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regularizados pelo código comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, 4 de Agosto de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.



Casa Praia da Rocha – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Agosto de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100890461 a entidade legal supra constituída por: Grant Barden Field, solteiro, de nacionalidade sul africana, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º M00148449, emitido pelas Autoridades Sul Africanas, aos vinte e oito de Maio de dois mil e quinze, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Casa Praia da Rocha – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede na cidade de Inhambane, bairro Salela, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for os sócios o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Exploração de uma casa de férias para acomodação turística;
- b) A prática de outras actividades turísticas, tais como, desporto aquático, mergulho e natação, *scuba diving*.
- c) Exploração de um bar, restaurante;

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil metcais) e corresponde a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Grant Barden Field.

Dois) O capital poderá ser elevado por acordo dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Divisão ou cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas entre os sócios é livre, perante terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortizar das quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade compete o sócio, bastando a assinatura dele, para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão de empresa e contratos, perante terceiros. Podendo nomear um representante caso seja necessário.

Dois) O sócio ou pessoa indicada por ele fara a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO OITAVO

A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios administradores.

ARTIGO NONO

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável.

Inhambane, nove de Agosto de dois mil e dezassete. — A Conservadora, *Ilegível*.

M Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, registado na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL n.º 100854538 datado de 22 de Março de 2017, é constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada de António Luís Machama, casado com Odília Alberto Cumbe, sob regime de bens adquiridos, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100248532Q, emitido aos oito de Abril de dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na rua Rovuma, quarteirão 1, casa n.º 320, bairro de Tchumene, Município da Matola, província de Maputo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sociedade)

A sociedade adopta a denominação M Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelo presente contrato e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede da sociedade)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida da Namaacha n.º 34, Posto Administrativo da Matola-Rio, distrito de Boane, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito pela assembleia geral e autorização pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de:

- a) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de produtos alimentares, incluindo bebidas e tabaco;
- b) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de material de construção;
- c) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de material de higiene e beleza;
- d) Importação e exportação de produtos e materiais afins;
- e) Desenvolvimento de outras actividades conexas ou complementares ao objecto principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

Dois) O sócio poderá admitir outros sócios mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(O capital social da sociedade)

O capital social, subscrito da sociedade é de 100.000,00 MT (cem mil metcais), correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio único o senhor António Luís Machama.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração gerência e representação da sociedade)

A administração, gestão e a representação da sociedade em juízo e fora dela activa e passivamente serão exercidas pelo gerente que coincidentemente é sócio único da sociedade o senhor António Luís Machama.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Validade dos actos administrativos da sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- a) A assinatura do sócio único António Luís Machama;

- b) A assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos da respectiva mandatária.

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer dos membros do conselho de gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pelo conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fique omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 29 de Agosto de 2017. — O Notário, *Ilegível*.

Prime Club, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa número três, de vinte e nove de Junho de dois mil e dezassete, da sociedade Prime Club, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100709015, o sócio Isack Vicente Chiona Lipochi, cessou as funções de director-geral da sociedade.

E por sua vez os sócios por unanimidade nomearam o sócio Dimitrios Pantazopoulos para o cargo de director-geral da sociedade que desde já começa a exercer as funções nomeadas.

Que em virtude deste acto, procedeu-se a alteração do artigo sétimo dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e a representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Dimitrios Pantazopoulos, que é nomeado director-geral com plenos poderes.

O director-geral tem plenos poderes para nomear administradores da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação em diferentes áreas de actuação da sociedade através do consentimento da assembleia geral.

Que em tudo não alterado continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Maputo, 30 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Stonechen Comercial – Produtos da Pesca de Moma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Agosto de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 100897733, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador notário superior, uma sociedade por quotas responsabilidade limitada denominada Stonechen Comercial – Produtos da Pesca de Moma, Limitada constituída entre os sócios Jin Yu Tang (Shenzhen) Fishery CO., Lda., com sede na China, The East of, 17th floor Building 1, Block b. New Century Business Center. Shi Xia, FuTian District, Shen Zhen, representado neste acto pelo senhor Maoji Hong, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G45962433, emitido aos 9 de Outubro de 2010, emitido pela República Popular da China e residente acidentalmente em Nampula, e Jun Chen, filho de Chen Zhong Chie, e de Liu Chu Yung, de nacionalidade chinesa, natural de Guangdong-China, portador de DIRE n.º 03CN00069679S, emitida pela Direcção Provincial de Migração de Nampula, aos 19 de Setembro de 2014, residente na cidade de Nampula, no bairro de Muhala-expansão, na avenida Eduardo Mondlane.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Stonechen Comercial – Produtos da Pesca de Moma, Limitada, é uma sociedade por quotas, limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presente estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Macone, distrito de Moma, província de Nampula, podendo abrir e encerrar delegações, outras formas de representação social no país, mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Compra, venda e processamento de pescado;

- b) Venda de barcos e outros acessórios e equipamentos usados na actividade pesqueira;

- c) Agenciamento e organização de viagens turísticas aquáticas;

- e) Importação e exportação de tudo que provem das actividades pesqueiras desde que permitidas por lei ou as devidas autoridades competentes.

Dois) A sociedade poderá ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do sector ou similar, conexo ou subsidiário das actividades descritas no presente objecto, que no futuro resolva explorar e para o qual seja autorizada.

Três) Na prossecução do seu objecto a sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades, consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00 MT (cinco milhões de meticais), correspondente de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de 4.000.000,00 MT (quatro milhões de meticais) correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jin Yu Tang (Shenzhen) Fishery CO., Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais) correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social pertencente ao sócio Jun Chen, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e alienação total ou parcial de quotas, onerosas ou gratuita, carece do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, caberá aos sócios interessados, na proporção das suas respectivas quotas, procederem a sua respectiva aquisição.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios em conjunto ou isoladamente, exercem o direito de preferência consignado nos números anteriores, poderá a quota ser cedida ou alienada livremente a terceiros.

Quatro) Em caso de morte de um dos sócios, os herdeiros directos da quota nomearão um representante seu para o exercício dos direitos junto da sociedade até que a quota se mantenha indivisa, podendo posteriormente dividir essa mesma quota, devendo ser comunicado a sociedade para que se proceda ao devido registo e respectiva alteração estatuais.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente será exercida pelos senhores Maoji Hong e Jun Chen, que desde já ficam nomeados administradores, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos, documentos e contratos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários de administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis etc.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos e necessária a assinatura dos dois sócios ou a intervenção dos administradores.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

Três) Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta a registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data da expedição.

Quatro) Na convocatória da assembleia geral deverá constar necessariamente:

- Local da reunião;
- O dia da reunião;
- Agenda do trabalho.

ARTIGO DÉCIMO

Obrigações

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Amortização

A sociedade poderá amortizar a quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Omissos

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, 28 de Agosto de 2017 — O Conservador, *Ilegível*.

D.T. Distribuições Técnicas S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Maio de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cento e quinze a folhas cento e trinta do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e setenta e oito, traço A, do Quarto Cartório

Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe alteração integral do pacto social, em que o sócia deliberou transformação da sociedade D.T. Distribuições Técnicas S.A., que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de D.T. Distribuições Técnicas S.A., doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Tchamba, n.º 342, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A administração da sociedade pode deliberar deslocar a sede social dentro do território nacional.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- Venda de produtos químicos, equipamentos hospitalares, material cirúrgico;
- Prestação de serviços nas áreas de assistência técnica;
- Comércio a grosso com importação e exportação;
- A exploração da área de construção civil, pintura, carpintaria, canalização, electricidade, cabelagem, mecânica e electricidade auto, importação e exportação, consultoria e prestação de serviços na área de intervenção.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, quer seja aquisição de bens móveis ou imóveis, desde que tais sejam devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, obrigações e suprimentos

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, representado por 2000 acções ordinárias nominais, cada uma com o valor nominal de 100 meticais cada.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, ser convertidas em acções ao portador, nos termos da lei.

Três) As despesas de conversão correrão à cargo da sociedade, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Quatro) Em todos os aumentos de capital por entradas em dinheiro, os accionistas terão preferência de subscrição na proporção do capital que possuírem na data em que eles forem deliberados.

ARTIGO QUINTO

Títulos de acções

Um) Cada accionista terá direito a um título de acções, detendo cada um o valor nominal referido no número um do artigo quarto.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Três) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão estabelecidos pelo Conselho de Administração, e serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Cinco) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração, cujas assinaturas poderão ser colocadas por meios electrónicos e conterão o carimbo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de acções

Um) A transmissão de acções a terceiros sujeita-se ao consentimento da sociedade.

Dois) A transmissão de acções entre accionistas é livre, sendo que os accionistas têm direito de preferência sobre a sociedade e sobre terceiros.

Três) É ainda livre a transmissão de acções, quando os adquirentes sejam os cônjuges e filhos dos accionistas.

Quatro) Os accionistas que pretendam transmitir as suas acções, devem comunicá-lo à sociedade por escrito ou por qualquer outro meio de transmissão telemática, indicando o valor pelo qual pretendem transmitir as acções, e a identidade do adquirente. A sociedade deve, no prazo de 5 (cinco) dias fazer chegar a comunicação aos demais accionistas, por *fax*, e-mail ou carta registada.

Cinco) Os accionistas que pretenderem exercer o seu direito de preferência, deverão, no prazo de 45 dias contados a partir data da recepção da oferta de venda, responder à proposta de venda, indicando se pretendem preferir e apresentando contraproposta, caso a haja.

Seis) Se todos ou alguns accionistas declararem pretender adquirir as acções, estas serão transmitidas numa base pro rata, de acordo com o valor das acções que cada um detenha na data em que seja conhecida a última aceitação da transmissão.

Sete) Se nenhum accionista manifestar vontade de adquirir acções no prazo estipulado no número anterior, ou não preferindo estes em número suficiente para cobrir a oferta de venda de determinado número de acções, o direito de preferência cabe à sociedade, no todo, e na parte remanescente, respectivamente.

Oito) A sociedade deve, no prazo de 15 (quinze) dias comunicar se pretende adquirir as acções, ou se as libera a terceiros.

Nove) No caso referido no número sete deste artigo, o Conselho de Administração delibera a aquisição das acções, aplicando-se à aquisição as disposições relativas à aquisição de acções próprias.

ARTIGO SÉTIMO

Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do Fiscal Único.

ARTIGO OITAVO

Aquisição de acções próprias

A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções próprias e obrigações próprias, e realizar sobre as mesmas as operações que achar necessárias para a prossecução dos interesses sociais da sociedade.

ARTIGO NONO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Os sócios podem a qualquer momento, e nos termos da lei, deliberar a prestação de suprimentos à sociedade.

Dois) A realização de prestações suplementares pode ser deliberada por accionistas que detenham pelo menos 2/3 (dois terços) do capital social.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Fiscal Único

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

Convocatória e reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos 3 (três) meses imediatos ao termo de cada exercício para:

Dois) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício.

Três) Deliberar sobre a aplicação de resultados.

Quatro) Eleger os administradores e os membros do Fiscal Único para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

Cinco) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Seis) A Assembleia Geral da sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa, a pedido do Presidente do Conselho de Administração ou do Fiscal Único ou de accionistas detendo, pelo menos, 10% do capital social.

Sete) A Assembleia Geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida.

Oito) As assembleias gerais serão convocadas, por meio de carta registada, e-mail, ou *fax* dirigidos aos accionistas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de calendário em relação à data prevista para a reunião.

Nove) Reunidos ou devidamente representados os accionistas detentores da totalidade do capital social, eles podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem de trabalhos e tenha ou não havido convocatória.

Dez) Os accionistas podem ainda tomar deliberações por voto escrito, nos termos da lei, desde que a Assembleia Geral tenha sido devidamente convocada nos termos dos presentes estatutos.

Onze) Sem prejuízo do disposto no número anterior, os accionistas residentes no estrangeiro devem comunicar à sociedade a identificação completa de uma pessoa que receberá, em seu nome, as comunicações da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quórum constitutivo

Um) Sem prejuízo do estabelecido no parágrafo seguinte, a Assembleia Geral poderá reunir-se em primeira convocação desde que estejam presentes accionistas detentores de pelo menos 2/3 (dois terços) do capital da sociedade.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral poderá reunir-se independentemente do número de accionistas presentes ou representados e o capital social por eles representado, sendo que, a reunião não poderá ocorrer antes de decorridos pelo menos 15 (quinze) dias da data da primeira reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Presidente e secretário

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e por um secretário, eleitos pelos accionistas, por um período renovável de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Em caso de impedimento do presidente, vice-presidente ou do secretário, servirá de Presidente da Mesa qualquer administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião em causa.

Três) Compete ao Presidente da Mesa convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e empossar os membros do Conselho de Administração e do Fiscal Único.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo presidente e pelo secretário, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas do presidente e do secretário sejam reconhecidas por notário público.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Representação e votação nas assembleias gerais

Um) Todos os accionistas têm direito ao voto.

Dois) A cada acção corresponde um voto, mas os direitos de voto estão sujeitos a assinatura na lista de presenças, devendo tal lista conter o nome, domicílio, e número das acções detidas por cada accionista.

Três) Os accionistas poderão ser representados na reunião de Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, accionista, administrador da sociedade, cônjuge ou filho, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de no máximo, 12 (doze) meses e com indicação dos poderes conferidos.

Quatro) No caso de o accionista da sociedade ser uma pessoa colectiva ou órgão colectivo, um representante deverá ser nomeado através de uma carta simples (carta mandadeira) aprovada pelo órgão competente da respectiva sociedade na qual se especificará os poderes que lhe são conferidos.

Cinco) Qualquer procuração ou carta mandadeira de nomeação de representante deverá ser dirigida ao Presidente da Mesa e entregue ao secretário na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique, conforme determinado na convocatória, com a antecedência mínima de 1 (um) dia antes da data fixada para a reunião para a qual foram tenham sido emitidas.

Seis) Sem prejuízo das matérias relativas à adopção ou alteração dos estatutos, alteração ao capital social, alteração do objecto ou natureza do negócio, distribuição de dividendos, pagamentos de suprimentos ou prestações suplementares de capital as quais deverão ser aprovadas por accionistas detentores de acções representativas de pelo menos 2/3 (dois terços) do capital social da sociedade, as deliberações, de um modo geral, serão tomadas por maioria simples dos votos correspondentes aos accionistas presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou estes estatutos exijam maioria qualificada.

Sete) As eleições realizar-se-ão por escrutínio secreto ou por aclamação quando os accionistas presentes se manifestarem por unanimidade neste último sentido, sob proposta de um deles.

Oito) Aos obrigacionistas é vedada a participação nas assembleias gerais.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho de Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, composto por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 7 (sete) Administradores eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles eleito presidente.

Dois) O mandato dos administradores é de quatro (4) anos, renováveis. Os administradores nomeados manter-se-ão no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

Três) As remunerações, salários, bónus e outros tipos de rendimento dos administradores serão estabelecidos pela Assembleia Geral, sujeita a aprovação de accionistas detentores de pelo menos 2/3 (dois terços) do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências do Conselho de Administração

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos accionistas, compete ao Conselho de Administração, exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei.

Dois) O Conselho de Administração poderá atribuir poderes a um ou mais administradores para a gestão corrente da sociedade, sem prejuízo das excepções previstas na lei.

Três) O Conselho de Administração poderá, através de procuração atribuir os seus poderes a um agente consoante venha especificado na respectiva procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no artigo 420 do Código Comercial.

Quatro) O Presidente do Conselho de Administração é também responsável pela promoção e execução das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração.

Cinco) O Conselho de Administração terá os seguintes poderes gerais, mas não limitados a:

- a) Gestão das operações e negócios correntes da sociedade.
- b) Submissão de recomendações à Assembleia Geral sobre quaisquer matérias que requeiram aprovação deste órgão;
- c) Abertura, operação e encerramento de contas bancárias.
- d) Celebração quaisquer contrato no curso ordinário do negócio da sociedade.
- e) Submissão das contas e relatórios do exercício da sociedade, assim como os planos operacionais e orçamentos à Assembleia Geral para aprovação, de acordo com a lei;
- f) Nomeação do director-geral e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, assim como os respectivos poderes para agir em representação da sociedade;
- g) Representação da sociedade judicial e extrajudicialmente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Presidente do Conselho de Administração

Um) O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral.

Dois) Se o Presidente do Conselho de Administração estiver impossibilitado de estar presente nas reuniões do Conselho de Administração, um outro administrador escolhido entre os membros do Conselho de Administração poderá substituí-lo.

Três) O Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Convocação das Reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade, trimestralmente, sendo a reunião convocada pelo seu presidente ou por outros 2 (dois) administradores.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se em princípio na sede da sociedade, mas poderá reunir-se em qualquer outro local, sempre que o presidente ache conveniente.

Três) Excepto nos casos em que todos os administradores prescindam da convocatória, as reuniões do Conselho de Administração deverão convocadas por carta ou *fax* com a antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias da data da reunião e deverá ser acompanhada da agenda da reunião, assim como de todos os documentos necessários. Nenhum assunto poderá ser discutido numa reunião do Conselho de Administração excepto se tiver sido incluído na agenda ou seja acordado mutuamente por todos os administradores.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Quórum

Um) O quórum para as reuniões do Conselho de Administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados administradores representantes de todos os accionistas.

Dois) Não obstante o previsto no número anterior, o Conselho de Administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente. O Conselho de Administração poderá deliberar através de declarações assinadas por todos os administradores sem a necessidade de haver uma reunião formal.

Três) Qualquer membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou *fax* endereçado ao Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) O mesmo membro do Conselho de Administração poderá representar mais do que um administrador.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Deliberações do Conselho de Administração

As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores e deverão ser transcritas para o respectivo livro de actas e assinadas por todos os administradores presentes ou representados na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do Presidente do Conselho de Administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração ou pelos presentes estatutos;

- b) Assinatura conjunta de quaisquer de dois administradores no impedimento do Presidente do Conselho de Administração;
- c) Assinatura de 1 (um) mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos;
- d) Assinatura de algum funcionário da sociedade autorizado pelo Conselho de Administração;
- e) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Gestão diária da sociedade

Um) A gestão diária da sociedade compete ao Conselho de Administração.

Dois) A nomeação de um director-geral é da competência do Conselho de Administração e o director-geral poderá não ser um accionista ou uma pessoa relacionada aos accionistas.

Três) O director-geral deverá agir de acordo com os poderes e deveres determinados pelo Conselho de Administração.

SECÇÃO III

Do Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Composição

Um) A supervisão dos negócios da sociedade serão da responsabilidade de um Fiscal Único, a eleger em Assembleia Geral de accionistas, podendo este ser uma empresa independente de auditoria, ou auditor de contas, sendo que as suas responsabilidades são indelegáveis.

Dois) Os membros do Fiscal Único serão eleitos pela Assembleia Geral e permanecerão empossados até à Assembleia Geral Ordinária seguinte.

Três) A Assembleia Geral elegerá 1 (um) membro para ser o Presidente do Fiscal Único.

Quatro) Os membros do Fiscal Único estão dispensados de prestar caução.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Poderes do Fiscal Único

O Fiscal Único exercerá as suas funções dentro dos poderes e deveres previstos na lei, sem prejuízo de quaisquer outros, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Disposições comuns

Um) Poderão ocorrer reuniões conjuntas entre o Conselho de Administração e o Fiscal Único sempre que necessário, no interesse da sociedade, ou quando a lei ou os presentes estatutos assim o exijam.

Dois) As reuniões conjuntas dos dois órgãos são convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Três) Sem prejuízo da realização das reuniões conjuntas e das disposições dos números anteriores, os dois órgãos mantêm-se independentes, sendo por isso aplicáveis as disposições relativas ao quórum e à tomada de decisões a cada um deles.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Contas da sociedade

As contas da sociedade serão submetidas a aprovação da Assembleia Geral ordinária, após análise e aprovação pelo Conselho de Administração e pelo Fiscal Único, até 31 de Março de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Livros da sociedade

Um) Os livros de contabilidade e estatutários serão mantidos na sede social, de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão reflectir o correcto e verdadeiro estado das operações da sociedade, assim como reflectir todas as transacções que tenham lugar.

Três) O direito dos accionistas examinares os livros e documentos relativos às operações da sociedade, será exercido dentro dos termos previstos na lei, de acordo com os artigos 167 e 174 do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Distribuição de lucros

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de 5% dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a 20% do capital social;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelo Conselho de Administração;
- d) Dividendos aos accionistas, mediante proposta do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

Da exclusão, exoneração, dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Exclusão e exoneração

Um) A sociedade pode excluir um sócio nos casos previstos na lei, e ainda quando este, pelo seu comportamento, designadamente

a prática de actos que atentem contra a imagem da sociedade, torne inviável a continuidade da vida societária.

Dois) Os sócios podem exonerar-se da sociedade quando contra o seu voto expresse a sociedade deliberar um aumento de capital a subscrever total ou parcialmente por terceiros, a mudança do objecto social, a transferência da sede para o estrangeiro, ou o regresso à actividade da sociedade dissolvida.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Liquidação

Salvo deliberação tomada em contrário, nos termos do n.º 1 do artigo 238 do Código Comercial, os liquidatários serão membros do Conselho de Administração que se encontrem empossados à data da dissolução ou liquidação e deverão exercer os poderes gerais conforme disposto no artigo 239 do Código Comercial.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, catorze de Agosto de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Dyll & Deara Serviços de Contabilidade e Auditoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Março de dois mil e dezasseis, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o n.º 100828065, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Dyll & Deara Serviços de Contabilidade e Auditoria, Limitada, constituída por Eddyvaldo Dyll Almeida, maior, solteiro, natural de Tete de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100731432F, emitido na cidade de Tete, aos 17 de Novembro de 2015; e Hamida Sueman Omar, maior, solteira, natural da cidade de Tete

de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação de Dyll & Deara Serviços de Contabilidade e Auditoria, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contrato se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede, em Tete, bairro Francisco Manyanga, UC Emília Dausse, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agência delegação ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da seguinte actividade prestação de serviços de contabilidade e auditoria, e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT e correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Eddyvaldo Almeida;
- Uma quota no valor de 10.000,00 MT equivalente a 50% do capital social pertencente à sócia Hamida Sueman Omar.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e prestação de serviços)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conservação de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidos prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrado, e representado em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por dois administradores, que ficam desde já nomeados os sócios Eddyvaldo Dyll Almeida e Hamida Sueman Omar, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação dos sócios.

Três) A sociedade ficam validamente obrigadas perante terceiros nos seus actos e contratos pelas assinaturas dos administradores ou pela assinatura de pessoa delegada para o efeito.

Quatro) Em caso alguma a sociedade poderá ser obrigado em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) A divisão ou cessão de quota ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios.

Seis) O sócios que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Sete) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- Quando qualquer for penhorada, arrastada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;
- Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez cada ano para apreciação ou alteração e aprovação de balanço e da conta

de resultados anual bem como para deliberar sobre outra matéria para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de conta)

Um) O ano financeiro como o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição de reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os menos do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia delibera de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente e foro do tribunal judicial de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 26 de Julho de 2017. — O Conservador,
Iuri Ivan Ismael Taibo.

Rovuma Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que em rectificação à publicação feita no *Boletim da República* n.º 125, III Série, de 10 de Agosto de 2017, nas páginas 4930 e 4931, na parte referente a alteração dos estatutos da sociedade Rovuma Resources, Limitada, passa-se a considerar a seguinte redacção: Por acta da assembleia geral datada de vinte

e oito de Março de dois mil e dezassete, a sociedade Rovuma Resources, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o número dezoito mil, oitocentos e doze, a folhas vinte e três, do livro C traço quarenta e sete, está inscrita a transcrição com a data de catorze de Julho de dois mil e dezassete, e que no livro E traço noventa e um, a folhas cinquenta e um verso, sob o número quarenta mil quinhentos e setenta e seis, está inscrito o pacto social, com capital social de cem mil meticais, estando presentes todos os sócios, deliberaram por unanimidade, proceder à alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente, o número um do artigo segundo, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Julius Nyerere, n.º 3412, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) (...).

Em tudo o resto não alterado, mantém-se em vigor os estatutos anteriores.

Maputo, 16 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

Technoshore, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Agosto do ano de dois mil e dezassete, lavrada de folhas cento e catorze a cento e vinte e dois, do livro de notas para escrituras diversas, B barra cento e trinta e quatro, do Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, as sócios deliberaram por unanimidade, proceder à cessão de quotas e à alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente, o artigo quinto, passando a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA SEGUNDA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 45.000.000,00MT (quarenta e cinco milhões de meticais), correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota com valor nominal de 38.250.000,00MT (trinta e oito milhões, duzentos e cin-

quenta mil meticais), correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia ProGás Moçambique, Limitada; e, -

- b) Uma quota com valor nominal de 6.750.000,00 MT (seis milhões, setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente à sócia Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P.

Em tudo o resto não alterado, mantém-se em vigor os estatutos anteriores.

Certidão exarada nos termos do artigo 171 do Código dos Registos e Notariado.

Maputo, 17 de Agosto de 2017. — O Notário, *Dário Ferrão Michonga.*

MEGRA-Mecanização e Assistência Agrária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100897806, uma entidade denominada, MEGRA-Mecanização e Assistência Agrária, Limitada, entre:

Milagre Eugénio Zibias, maior, solteiro, natural de Xai-Xai, aonde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302488881M, de doze de Outubro de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Stélio Edílio Milagre Zibias, solteiro, natural de Maputo, e residente na cidade de Xai-Xai, portador do Passaporte n.º 15AK60174, de vinte e dois de Maio de dois mil e dezassete, emitido pela Direcção Nacional de Migração;

Milagre Zibias, maior, solteiro, natural de Manica e residente na cidade de Xai-Xai, portador do Bilhete de n.º 110105451458I, de oito de Novembro de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

MEGRA-Mecanização e Assistência Agrária, Limitada, é uma sociedade comercial e industrial por quotas de responsabilidade limitada, mantendo-se por tempo indeterminado

e regendo-se pelo presente contrato de sociedade e pela demais legislação em vigor e aplicável em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal na rua de Circunvalação, número cento e cinquenta e seis, na cidade de Xai-Xai, em Gaza.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais e outras formas de representação tanto no país como no exterior, desde que cumpridos todos os requisitos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Exercer actividades relativas à venda e aluguer de tractores agrícolas, respectivas alfaías, reboques e todo tipo de equipamento utilizável em todo o ciclo de produção agrícola, venda e aluguer de veículos automóveis, incluindo bicicletas motorizadas e motociclos, bicicletas não motorizadas, seus pertences e peças separadas, bem como os respectivos pneus e câmaras de ar, meios frios, televisores e frigoríficos de qualquer espécie, máquinas para destronca, terraplanagem e asfaltagem, incluindo venda de respectivos acessórios, pneus, baterias, peças sobressalentes, assistência técnica, mudança de óleos lubrificantes, lavagem e lubrificação, equipamento e material para todo o tipo de vedação, incluindo respectivos acessórios de segurança e vigilância electrónica, sementes, fertilizantes, herbicidas, insecticidas e toda a gama de equipamentos e insumos agrícolas e veterinários, ração, medicamentos e suplementos para piscicultura, avicultura e pecuária, ovos férteis e pintos de um dia, respectivos bebedouros, comedouros e regadores, equipamento para captação de água subterrânea, tendas e equipamento de protecção, equipamento de rega e distribuição de água potável, equipamento para recolha de águas negras, produção agrícola, pecuária, avícola e piscícola, incluindo agro-processamento, conservação, transporte e comercialização de todos os produtos agro-pecuários e derivados localmente produzidos e outros que serão adquiridos aos camponeses circunvizinhos e não

só, no âmbito da comercialização agrícola, cujo destino final serão os mercados nacional e ou internacionais, equipamento para recolha, transporte, conservação e incineração de resíduos sólidos, ferragens e material de construção, equipamento, material, maquinaria e consumíveis informáticos, material e equipamento eléctrico, mobiliário de escritório, hospitalar e domiciliário, uniformes laborais, equipamento e material gráfico, incluindo impressão e serigrafia.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de um milhão de meticais, divididos em três quotas desiguais, sendo uma de quinhentos mil meticais pertencente ao sócio Milagre Eugénio Zibias e as restantes duas de duzentos e cinquenta mil meticais cada e pertencentes a cada um dos sócios Stélio Edílio Milagre Zibias e Milagre Zibias.

ARTIGO QUINTO

A assembleia geral poderá decidir aumentar o capital social uma ou mais vezes a realizar nos termos e condições a serem fixados por aquele órgão social.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão ou alienação, onerosa ou gratuita, em todo ou parte das quotas, carece do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência nessa cessão ou alienação.

Dois) Se a sociedade não exercer esse direito de preferência caberá aos sócios, em proporção das respectivas quotas adquirirem essa posição social.

Três) Se nem a sociedade e nem os sócios, em proporção ou isoladamente, exercerem o direito de preferência consignado nos termos anteriores, poderá a quota ser cedida ou alienada livremente a terceiros.

Quatro) Em caso de morte de um dos sócios os herdeiros directos da sua quota nomearão um, que a todos represente, para exercer a sua actividade junto da sociedade.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador nos termos da legislação aplicável e nas condições determinadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos representativos das obrigações devem conter a assinatura dos gerentes.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas legalmente, vinculam a gerência.

Dois) Se outra participação social não for exigida por lei ou pelo presente contrato social, considera-se legalmente constituída a assembleia geral que tenha a participação pessoal ou por representação de sócios que, no seu conjunto, detenham maioria do capital social.

Três) Salvo os casos previstos na lei ou estabelecidos pelo presente contrato, as deliberações são tomadas na base da maioria dos votos emitidos, não se considerando como tal as abstenções.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar e votar o relatório de gestão e balanço das contas do exercício, e bem assim deliberar sobre os respectivos resultados, entre outros.

Dois) A assembleia geral é convocada pela gerência com a antecedência de pelo menos trinta dias antes da data da respectiva reunião.

ARTIGO DÉCIMO

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele serão exercidas pelo sócio Milagre Eugénio Zibias, que desde já é nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos, incluindo abertura e movimentação de contas bancárias da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, dos lucros líquidos apurados, deduzir-se-á dez por cento para o fundo de investimento, cinco por cento para o fundo de reserva, sendo o remanescente distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, ou quando deliberado pela assembleia geral, a qual estabelecerá os termos da respectiva liquidação e partilha.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique

Está conforme.

Maputo, 28 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Heribrennu & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100897547, uma entidade denominada Heribrennu & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Lisefa da Glória Machava, de 38 anos de idade, solteira, natural de Massinga-Inhambane, nacionalidade moçambicana, residente no distrito de Sessundenga, Manica, acidentalmente em Maputo, bairro Central B, avenida Samora Machel, n.º 30, 2.º andar, porta 1, Distrito Municipal Kampfumu, portador do Bilhete de Identidade n.º 0609013659880F, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 10 de Julho de 2016.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação de Heribrennu & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Central B, avenida Samora Machel, n.º 30, 2.º andar, porta n.º 1, Distrito Municipal Kampfumu, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) Mediante simples decisão do única sócia, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do país, cumprindo os requisitos necessários e legais.

Quatro) A sócia única poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- i) Comércio geral com importação e exportação;
- ii) Consultoria e gestão de negócios;
- iii) Agenciamento;
- iv) Mediação e intermediação comercial;
- v) Outras actividades conexas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais e correspondente a uma quota do único sócio no valor de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) correspondentes a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Lisefa da Glória Machava e a sociedade fica obrigada pela assinatura da única sócia ou administrador, ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos dos limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Balanços e Contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

Uni Contas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100879352, uma entidade denominada Uni Contas, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Fernando Bernardo Moisés, solteiro, de 39 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Bunhiça, quarteirão 7, casa n.º 250, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501746676A, emitido em Maputo aos 9 de Março de 2017;

Herson Fernando Moisés, solteiro, de 7 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro de Infulene, quarteirão 4, casa n.º 136, portador do Boletim de Nascimento n.º R-2783, emitido em Matola aos 24 de Maio de 2017, representado neste acto pelo seu Pai Fernando Bernardo Moisés.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Uni Contas, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Machava sede, avenida Josina Machel, n.º 368, Maputo, província, podendo abrir e encerrar delegações, outras formas de representação social no país, mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços na área de contabilidade, auditoria, recursos humanos, licenciamento de empresas, consultoria financeira e fiscal.

Dois) A sociedade poderão adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas pelos sócios:

- a) Fernando Bernardo Moisés, com o valor de 16.000,00 MT (dezasseis mil meticais), correspondente a 80% do capital;
- b) Herson Fernando Moisés, com o valor de 4.000,00 MT (quatro mil meticais), correspondente a 20% do capital.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Fernando Bernardo Moisés.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderão reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

Três) Na convocatória da assembleia geral deverá constar necessariamente:

- a) O local da reunião;
- b) O dia da reunião; e
- c) A agenda de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No acto de dissolução todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Wane Travel Agency, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Março de dois mil e treze, foi matriculada nesta Conservatória das Entidades Legais de Nampula, registada sob o n.º 100840197, uma sociedade denominada Wane Travel Agency, Limitada, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, constituída por Mário Tome Charles Alicete e Sileymane Oumar Wane, que por acta da assembleia geral datada de cinco dias do mês de Agosto e dezasseis, nesta cidade de Nampula sede da sociedade, estiveram presentes os sócios por unanimidade aprovada face a esta alteração os sócios alteram os artigos quarto e sexto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, rua de Quelimane.

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais) correspondente a soma de duas quotas, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de 76.500,00 MT, pertencente ao sócio Mário Tome Charles Alicete, correspondente a 51% do capital social;
- b) Uma quota no valor de 73.500,00 MT, pertencente ao sócio Sileymane Oumar Wane, correspondente a 49% do capital social, respectivamente.

Nampula, 31 de Agosto de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

1999 Design Agency Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100830515 uma entidade denominada 1999 Design Agency, Limitada.

Primeiro. Elton Jaime Sarmiento Macamo, de 21 anos de idade, solteiro, residente na cidade de Maputo, bairro de Malhazine, Bilhete de Identidade n.º 110100891681C; e

Segundo. Jaime Samuel Zunguze de 20 anos de idade, solteiro, residente na cidade da Matola, Ndlavela, quarteirão 17, casa n.º 77.

Que pelo presente contrato constituem uma sociedade comercial por formato de sociedade limitada e irá seguir-se pelos seguintes artigos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de 1999 Design Agency, Limitada, com sede na avenida Eduardo Mondlane, n.º 1104, 3.º andar, Maputo, podendo abrir escritório ou quaisquer formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos seguintes estatutos e as demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA

Duração

A duração da sociedade é de tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 1.000,00 MT (mil meticaís), e corresponde a duas quotas realizadas com igual valor de 500,00 MT (quinhentos meticaís) pelos sócios da empresa acima citados.

CLÁUSULA QUARTA

Objecto social

A sociedade é do ramo de prestação de serviços de *marketing* e *design* seguindo as obrigações do exercício da actividade exigidas por lei da República de Moçambique.

CLÁUSULA QUINTA

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observam as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo a eles decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respetivo capital seja logo inteiramente realizado.

CLÁUSULA SEXTA

O capital social, pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observam as formalidades estabelecidas por lei.

CLÁUSULA SÉTIMA

Cessão de participação social

A cessão da participação social a depende da autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

CLÁUSULA OITAVA

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por ambos os, que ficarão dispensados de prestar caução a ser escolhidos pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo tempo.

Dois) Ficam designados administradores os sócios, bem como, os administradores por este nomeado, por ordem com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores nos termos, para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou urgência justificarem.

Três) Os sócios têm como direitos especiais, dentre os outros, as menções gerais estabelecidas pelo presente contrato da sociedade, e na Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

CLÁUSULA DÉCIMA

Aplicação dos lucros

Os lucros terão aplicação que for deliberada em assembleia geral por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Dissolução

Na hipótese de dissolução, a liquidacao da sociedade será efectuada pelos gerentes a data da dissolução adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As normas dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios, salvo nos casos em que contrariem o disposto no contrato de sociedade.

Declaram finalmente os outorgantes:

Que as operações sociais poderão iniciar-se a partir de hoje para que a gerência fique autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade, permitindo-lhe ainda o levantamento do capital social depositado par aquisição de equipamento.

Maputo, 25 Março de 2017. — O Técnico *Ilegível*.

**Lina Services, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Maio de 2017, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100861828, uma sociedade denominada Lina Services, Limitada, entre:

Felicidade Albino Manhiça, maior, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106648358I, emitido aos 28 de Março de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Celebra entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Lina Services, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede, na rua Principal, n.º 401, bairro de Nkobe, no

Município da Matola, província do Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, ou filiais em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade inicia as suas actividades nesta data e o tempo da sua duração é indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviço nas áreas de:

- a) Promoção de eventos culturais e desportivos;
- b) Prestação de serviço nas áreas de recursos humanos, contabilidade, administração e finanças;
- c) Consultorias agrícolas e florestais;
- d) Agenciamentos;
- e) Representação comercial, acessória, tramitação de expediente diverso junto de instituições oficiais, aduaneiras e bancárias;
- f) Serviço de protocolo, secretaria, dactilografia, reprografia, serviços de fotocópia;
- g) Apoio logístico a homens de negócio;
- h) Pedidos de emissão de vistos de entrada, marcação de reservas de hotéis, passagens aéreas, marítimas e terrestres;
- i) Pedidos de entrevistas, apoio logístico a turistas, promoção de excursões;
- j) Arrendamento de residências;
- k) Transportes e actividades afins;
- l) Decoração de interior e exterior;
- m) *Catering*;
- n) Comércio geral a grosso e a retalho;
- o) Formação profissional nas áreas de: hotelaria, turismo, relações públicas e *marketing*.

Dois) A sociedade mediante a deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que não sejam proibidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticaís) pertencente à Felicidade Albino Manhiça.

Dois) O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia Felicidade Albino Manhiça que desde já

é nomeada administradora sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A administradora poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos ou determinadas categorias e delegar os respectivos poderes para determinados negócios.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral será convocada por cartas dirigidas aos sócios com antecedência mínima de pelo menos 15 dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

ARTIGO SÉTIMO

Interdição ou morte

Por motivo de interdição ou morte a sociedade continuará com o herdeiro ou representante legal do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se manter indivisa.

ARTIGO OITAVO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Omisso

Em tudo que estiver omissa será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente aplicável.

Maputo, 29 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Silva Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100862190, uma entidade denominada Silva Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Chadreca Wolderych da Silva, solteiro, natural da província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identificação n.º 110112423141P, de 10 de Setembro de 2012, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Constitui nos termos do artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade unipessoal que se regerá pelos termos constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma, sede social e duração)

A sociedade adopta a denominação de Silva Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada criada por tempo indeterminado e tem a sua sede no Vila de Marracuene, Estrada Nacional n.º 1, km 30 na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social a prestação de multiserviços nas seguintes áreas:

- a) Venda a retalho de combustível e seus derivados;
- b) Venda de lubrificantes;
- c) Por decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondendo a uma quota única de igual valor nominal, pertencente ao sócio Chadreca Wolderych da Silva.

ARTIGO QUARTO

Decisões do sócio único

As decisões do sócio único, que por lei sejam da sua competência, deverão ser por este tomadas pessoalmente e lançadas num livro destinado a esse fim, devendo ainda ser por ele assinadas.

ARTIGO QUINTO

Administração

A sociedade é administrada e representada pelo sócio único Chadreca Wolderych da Silva que tem todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, obrigando-a mediante assinatura, podendo abrir e movimentar contas bancárias, bem como tomar de aluguer ou vender bens móveis e imóveis da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação será extra-judicial, em conformidade com o que seja deliberado pelo sócio único.

Três) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor do sócio único, desde que devidamente obtido o acordo escrito de auditor independente e de todos os credores.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 29 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Bungalow Mets, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100897423, uma entidade denominada Bungalow Mets, Limitada.

Jason Jhon Mets, maior, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º 482542698, emitido pela República da África do Sul, residente em Maputo avenida Vladimir Lenine n.º 179 1andar, denominada primeiro outorgante;

Guy Douwe Mets, maior, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º AO2767133, emitido pela República da África do Sul, residente, em Maputo Avenida Vladimir Lenine n.º 179, 1.º andar, denominada segunda outorgante;

Que pelo presente instrumento celebram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Bungalow Mets, Limitada, doravante denominada sociedade, constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na avenida Vladimir Lenine, n.º 179, 1 andar esquerdo, cidade de Maputo, podendo ser transferida,

por simples deliberação do conselho de administração, para outro local dentro do território nacional.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Exercício de actividades nos sectores do turismo e hotelaria;
- b) Prestação de serviços conexos ou outras actividades acessórias ou necessárias à concretização do seu objecto;
- c) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade;
- d) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00 MT (cinco mil meticais) dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 2.500.00 MT (dois mil e quinhentos meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade pertencente ao senhor Jason Jhon Mets;
- b) Uma quota no valor nominal de 2.500.00 MT (dois mil e quinhentos meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade pertencente ao senhor Guy Douwe Mets;
- c) O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto;
- d) Os sócios têm direito de preferência no aumento de capital em proporção da sua participação social;
- e) A sociedade poderá, nos termos e condições previstos na lei, adquirir quotas próprias e realizar operações sobre elas.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, ficam a cargo dos senhores Guy Douwe Mets e Jason Jhon Mets.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de cada um dos respectivos administradores especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Para obrigar a sociedade em vales, letras e fiança, será necessária a assinatura dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim.

ARTIGO OITAVO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos 3 (três) primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 (três) anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Lucros, perdas e dissolução da sociedade e distribuição de lucros)

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei, n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Inpower – Integrated Power, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100880075, uma sociedade denominada Inpower – Integrated Power, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Sulemane Ismael Hassane Cabir, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992802J, emitido em Maputo, residente em Maputo, bairro da Sommerschield, rua Kwame Nkrumah, n.º 147; e

Segundo. Supernova Invest, S.A., com a sua sede na cidade de Maputo, na rua Kwame Nkrumah, n.º 147, bairro da Sommerschield. Representado pelo senhor Sulemane Ismael Hassane Cabir.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas limitada, a firma adopta a designação Inpower – Integrated Power, Ltd., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua Kwame Nkrumah, n.º 147, bairro da Sommerschield.

Dois) A administração poderá transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como abrir, transferir ou encerrar filiais, estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Aquisição, construção, propriedade, operação e gestão de centrais eléctricas e na produção, na comercialização e na venda de electricidade;
- b) Aquisição, construção, propriedade e gestão de redes e sistemas de evacuação de energia eléctrica;
- c) Exploração, operação de leasing das unidades de produção, armazenagem flutuantes, instalações de recepção, depósito e regaseificação de gás natural para produção de energia eléctrica;
- d) Transportadores de gás natural, e;
- e) Medidas relacionadas com o desenvolvimento dos recursos humanos.
- f) Consultorias;
- g) Gestão de projectos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

Quatro) A sociedade pode adquirir ou alienar participações sociais, de direito nacional ou estrangeiro, com objecto igual ou diferente do referido no número um do presente artigo.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

O capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro e outros activos, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais,)

representados por trinta mil acções ordinárias, cada uma com o valor nominal de cem meticais.

- a) Uma quota de 290,000,00 (duzentos e noventa mil meticais), equivalente a noventa e nove por cento (99%) do capital, pertencente à Supernova Invest, S.A.;
- b) Uma quota de 10,000,00 dez mil meticais, equivalente a um por cento (1%) do capital, pertencente ao sócio Sulemane Ismael Hassane Cabir.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização, bem como a entrada de novos accionistas.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, sob proposta do conselho de administração e mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Não poderá ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os accionistas ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Quatro) O aumento do capital social será efetuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuem, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria dos votos necessários à alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções serão emitidas ao par ou acima do par, devendo o valor de emissão ser deliberado em assembleia geral.

Cinco) A todas as acções deverá ser atribuído um número de ordem de emissão, pelo qual as acções serão distinguíveis, entre si.

Seis) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Sete) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Oito) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não.

Nove) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão, desde que autenticadas com selo branco da sociedade.

Dez) Em caso de destruição, extravio ou subtracção de um título de acções, o respectivo titular deverá dar, imediatamente, conhecimento de tal facto à sociedade.

Onze) Não obstante o disposto no número anterior, o pagamento de qualquer quantia devida pela sociedade a um accionista titular de um título de acções destruído, extraviado ou subtraído, libera a sociedade da responsabilidade pelas perdas causadas a esse mesmo accionista, sempre que não haja, por parte da sociedade, dolo ou culpa grave.

Doze) O titular de um título de acções destruído, extraviado ou subtraído pode requerer ao tribunal que proíba a sociedade de proceder ao pagamento de qualquer quantia devida ou inerente a esse título.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções nominativas encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência dos accionistas, na proporção das suas respectivas participações sociais.

Dois) Para efeitos do número anterior, o accionista que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções deverá notificar

a administração da sociedade, por escrito, de tal pretensão, indicando a identidade do adquirente, o número de acções que pretende transmitir, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas.

Três) Uma vez notificadas da pretensão da transmissão de acções, a administração da sociedade deverá notificar, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da recepção da notificação, os demais accionistas para o exercício dos respectivos direitos de preferência.

Quatro) Os direitos de preferência deverão ser exercidos no prazo de trinta dias úteis a contar da data de recepção da notificação da administração, por meio de carta enviada aos accionistas.

Cinco) Caso mais do que um accionista exerça o seu direito de preferência, proceder-se-á a rateio das acções a transmitir, na proporção do número de acções já pertencentes a cada um dos accionistas preferentes.

Seis) Os accionistas que tiverem exercido o direito de preferência na transmissão de acções deverão proceder a todas as diligências tendo em vista a concretização do negócio, nos trinta dias úteis seguintes ao envio da comunicação referida no número quatro acima.

Sete) No caso de os accionistas renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Oito) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões e operações de acções efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações acessórias)

Um) Poderão ser exigidas a todos ou alguns accionistas a realização de prestações acessórias pecuniárias até ao limite global de trinta vezes o valor do capital.

Dois) As prestações acessórias pecuniárias têm de ser integralmente e exclusivamente realizadas em dinheiro e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da assembleia geral, desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Três) Quando seja convencionado a onerosidade das prestações acessórias, a contra-prestação pode ser paga independentemente da existência de lucros do exercício.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem acordados com o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante deliberação da assembleia geral dos accionistas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração; e
- c) O conselho fiscal ou o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Com excepção dos membros do conselho fiscal ou fiscal único, cujo mandato será de um ano, o mandato dos membros dos demais órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da assembleia geral, tomada nos mesmos termos

da deliberação das respectivas nomeações, directamente ou mediante proposta de uma comissão de remunerações que a Assembleia Geral nomeará especificamente para esse efeito.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar pelos mesmos.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Âmbito)

A assembleia geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição e representação)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da mesa da assembleia geral.

Dois) Os accionistas poderão fazer-se representar, nas reuniões da assembleia geral, por mandatário que para o efeito designarem, indicando os poderes conferidos e prazo determinado de, no máximo, um ano, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, e entregue na sede social da sociedade.

Três) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da assembleia geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da assembleia geral.

Quatro) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Cinco) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Seis) A presença nas reuniões de assembleia geral de quaisquer outras pessoas, além das mencionadas nos números anteriores, depende de autorização do presidente da mesa da assembleia geral.

Sete) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na assembleia geral ou de por outro modo deliberar todos os accionistas, que deverão ter as respectivas acções averbadas a seu favor no livro de registo de acções ou na competente conta de registo de emissão de acções até três dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e do conselho fiscal ou fiscal único;
- c) Deliberar sobre a nomeação do auditor independente da sociedade;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- e) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- f) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- g) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- h) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias;
- i) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a dissolução da sociedade;
- k) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- l) Deliberar sobre a admissão à cotação de bolsa de valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- m) Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- n) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente da mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) A assembleia geral será convocada por aviso convocatório publicado num dos jornais mais lidos do local da sede da sociedade, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar a firma, a sede e o número do registo da sociedade, o local, dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos da reunião, com clareza e precisão.

Dois) O aviso convocatório deverá, ainda, mencionar a espécie de reunião a realizar e indicar os documentos que se encontram na sede social para consulta dos accionistas.

Três) Não obstante o disposto nos números anteriores, poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do conselho de administração, ou de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Cinco) O referido requerimento será dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da assembleia geral a convocar.

Seis) Se o presidente da mesa não convocar uma reunião da assembleia geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o conselho de administração, e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral só poderá constituir e deliberar validamente, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, oitenta por cento do capital social, sem prejuízo dos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

Três) A assembleia geral só poderá proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, oitenta por cento do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Local e acta)

Um) A assembleia geral da sociedade reunir-se-á na sede social ou noutro local, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente da mesa da assembleia geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da assembleia geral.

Três) De cada reunião da assembleia geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da assembleia geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Suspensão)

Um) Quando a assembleia geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo conselho de administração composto por um número ímpar

de membros, que poderá variar entre três e cinco, conforme o deliberado pela assembleia geral que os eleger.

Dois) Os administradores tomam posse nos seus cargos, sob pena de nulidade, mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de actas do conselho de administração.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação do conselho de administração, até à primeira reunião da assembleia geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Poderes)

Um) Ao conselho de administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- d) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- e) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados;
- f) Deliberar a cooptação de administradores;
- g) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis;
- h) Deliberar sobre a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais, pela sociedade;
- i) Deliberar sobre a abertura ou encerramento de estabelecimentos;
- j) Deliberar sobre qualquer outro assunto que, nos termos da lei compete ao conselho de administração, com excepção das matérias que, nos termos da lei e dos presentes estatutos, sejam da competência da assembleia geral.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Convocação)

Um) O conselho de administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do conselho de administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O conselho de administração reunirá na sede social ou noutro local a acordar unanimemente pelos administradores, que deverá ser indicado na respectiva convocatória. No caso de impossibilidade de comparência por parte de um ou mais dos administradores da sociedade em reunião do conselho de administração, poderão ser utilizados os meios de comunicação disponíveis.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do conselho de administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mandatários)

O conselho de administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pelas assinaturas do presidente do conselho de administração e de um administrador;
- b) Pelas assinaturas de dois administradores para tal acreditados pelo presidente do conselho de administração;

c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pelo presidente do conselho de administração;

d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal ou por um fiscal único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditores de contas ou sociedades de auditores de contas devidamente habilitadas.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Actas do conselho fiscal)

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes,

as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Auditorias externas)

A sociedade poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Aplicação dos resultados)

O lucro líquido apurado em cada exercício terá a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, até que represente vinte por cento do capital social;
- b) Pelo menos vinte e cinco por cento serão distribuídos aos accionistas, a título de dividendos obrigatórios, depois de deduzidas as quantias necessárias à cobertura de eventuais prejuízos acumulados e à constituição ou reintegração da reserva legal, salvo se houver fundado receio que o seu pagamento venha a criar graves dificuldades financeiras para a sociedade;
- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Reserva legal)

Um) Do lucro líquido do exercício são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social.

Dois) A reserva legal destina-se a assegurar a integridade do capital social e somente pode ser utilizada para compensar prejuízos operacionais da sociedade.

Três) Para além da reserva legal, a assembleia geral pode, por proposta do conselho de administração, deliberar e reter parcela do lucro líquido para constituição das reservas de lucros e reservas de capital, nos termos descritos na secção VIII do capítulo VI, do Código Comercial.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Destino do lucro)

Juntamente com as demonstrações contabilísticas, o conselho de administração apresentará à assembleia geral ordinária, observado o que dispõe a lei comercial, proposta sobre o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Pagamento do dividendo)

A sociedade somente pode pagar dividendos à conta de lucro líquido do exercício e de reservas de lucros.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Dividendo obrigatório)

Os accionistas têm direito de receber, como dividendo obrigatório, em cada exercício, a importância que vier a ser determinada com a aplicação das regras fixadas no número um do artigo quatrocentos cinquenta e dois, do Código Comercial.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

Dissolução

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.

Maputo, 29 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilgível*.



Letab Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100897725, uma entidade denominada Letab Mozambique, Limitada.

Primeiro. Erik Salvador Grippaldi, natural de Argentina, de nacionalidade sul-africana, casado, residente na África do Sul, titular do Passaporte n.º A04207044, emitido aos 12 de Junho de 2014, pelo Dept of Home Affairs da África do Sul;

Segundo. Eugene Bredenkamp, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana, casado, residente na África do Sul, titular do Passaporte n.º A042915754, emitido aos 30 de Outubro de 2013, pelo Dept of Home Affairs da África do Sul;

Terceiro. Emídio Cassamo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, divorciado, residente em Maputo, na rua do Timulho, n.º 62, 2.º andar, bairro da Malanga, titular do Bilhete de Identidade n.º 1100101046612S, emitido a 1 de Janeiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelos outorgantes foi dito que pelo presente contrato particular constituem entre si uma sociedade comercial por quotas com a firma Letab Mozambique, Limitada, com sede na cidade de Maputo, rua do Timulho, n.º 62, 2.º andar, bairro da Malanga, a qual se regerá pelo seguinte pacto social.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Letab Mozambique, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato social.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua do Timulho, n.º 62, 2.º andar, bairro da Malanga, cidade de Maputo.

Dois) Por decisão da administração, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Projectos eléctricos e instalações electromecânicas;
- b) Mecânico e serralharia;
- c) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de material eléctrico e mecânico;
- d) Importação e exportação de seus afins;
- e) Desenvolvimento de outras actividades conexas ou complementares ao objecto principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de três quotas, uma no valor nominal de 45.000,00 MT (quarenta e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Erik Salvador Grippaldi, correspondendo

a 45 % do capital social, outra no valor nominal 45.000,00 MT (quarenta e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Eugene Bredenkamp, correspondendo a 45% do capital social e outra no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Emidio Cassamo, correspondendo a 10% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite de dez vezes o valor do capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos nos termos que forem definidos pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de 15 dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de 30 dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Tres) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou sócio (s), representando pelo menos cinco por cento do capital social, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios ou administradores, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, ou mandatário que seja advogado, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade; e
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital social, as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois administradores.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados administradores os senhores Erik Salvador Grippald e Eugene Bredenkamp.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, 29 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Vajun Service Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100897148, uma entidade denominada Vajun Service, Limitada, entre:

Arsénio Armando João Magaia, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104224054I, emitido aos 19 de Julho de 2013, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, solteiro, residente no bairro de Albazine, casa n.º 26, quarteirão 5, adiante designado por primeiro outorgante;

Valter Arsénio Magaia, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104933367J, emitido a 20 de Agosto de 2014, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, solteiro, residente no bairro Magoanine B, casa n.º 117, quarteirão 11, adiante designado por segundo outorgante.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 92 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de sociedade e firma)

A sociedade adopta a firma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Vajun Service, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Lavandaria e limpeza; e
- b) Outros serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede em Marracuene, talhão n.º 38, na estrada nacional.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representação comercial dentro e fora do país, bem como transferir a sede para qualquer outra localidade do território nacional com autorização da autoridade competente se necessário.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 80.000,00 MT (oitenta mil meticais), representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de 40.000,00 MT, pertencente ao sócio Arsénio

Armando João Magaia, natural de Maputo, residente no bairro de Albazine;

- b) Uma quota no valor de 40.000,00 MT, pertencente ao sócio Valter Arsénio Magaia, natural de Maputo solteiro, residente no bairro de Magoanine B.

Dois) O capital poderá ser aumentado nos termos da lei, por novas entradas de capital, incorporação de reservas ou outras formas que se mostrem apropriadas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar a quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os sócios, devendo fixar-se o preço e as condições de pagamento;
- b) Cessão de quotas com o consentimento da sociedade;
- c) Penhora, apreensão, arresto ou execução judicial que obrigue a transferência da quota para terceiros.

Dois) É nula a concessão de quota como garantia ou em caução de qualquer obrigação sem conhecimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

A sociedade é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral;
- b) A administração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que necessário devendo ser feita por meio de carta, expedida com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Arsénio Armando João Magaia.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Arsénio Armando João Magaia ou por qualquer pessoa devidamente credenciada para o efeito, ou mediante procuração.

Três) Os actos de mero expediente podem ser assinados pelo administrador ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes ou intermédios, os quais nomearão entre si um que represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Shilohbarakar Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100898144, uma entidade denominada Shilohbarakar Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mukarugira Valentine, natural de Suomi Finland, de nacionalidade finlandesa e residente nesta cidade, portadora do Passaporte n.º PB0415185, emitido aos 7 de Janeiro de 2016, na Finlândia, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Shilohbarakar Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho n.º 3003, cidade de Maputo.

Dois) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Serviço de *catering*, acomodação, serviços de eventos ou bufete, restauração, decoração e arranjos florais e boutique de beleza.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a sócia Mukarugira Valentine, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) Capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A sociedade será administrada pela senhora Mukarugira Valentine que desde já é nomeada administradora.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 30 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legalização em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Agência de Viagens Turcu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100887355, uma entidade denominada Agência de Viagens Turcu, Limitada.

Primeiro. Isastro Adriano Samuel, de nacionalidade moçambicana, contabilista, solteiro, Bilhete de Identidade n.º 110100503525P, emitido pelo Registo Civil da Cidade de Maputo, capaz, residente e domiciliado na Avenida Cardeal Alexandre dos Santos, n.º 1012, bairro das Mahotas, cidade de Maputo; e

Segundo. José Joaquim Paindane, de nacionalidade moçambicana, consultor de viagens, solteiro, Bilhete de Identidade n.º 110304175991B, capaz, residente e domiciliado na avenida Albert Lithuli, n.º 950, bairro Alto-Maé, cidade Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de constituição de sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objecto do contrato, denominação, sede e duração

O presente instrumento tem como objecto, a sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Agência de Viagens Turcu, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade durará por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

Um) A sociedade tem em vista a realização das seguintes actividades:

- a) A obtenção de passaportes ordinários, certificados colectivos de identidade e viagem respectivos vistos;

b) Aquisição e venda de passagens em qualquer, meio de transporte, reserva de lugares, expedição e transferência de bagagens que se relacionam com esses bilhetes;

c) Realização em companhias autorizadas, de seguros de acidentes, de bagagens ou de outra espécie, quem cubram riscos derivados de actividade turística;

d) Reservas em estabelecimentos hoteleiros e similares através do pessoal de informação turística;

e) Representação de agências similares nacionais ou estrangeiras;

f) Planificação, organização e execução de viagens turísticas.

Dois) Fazem parte integrante ao objecto social ou serviços complementares:

a) Informação turística gratuita e a difusão de material de propaganda, bem como a venda de guias turísticas de transportes, horários e publicações similares;

b) Fazer contractos com as empresas que exploram à indústria de aluguer de automóveis com ou sem condutor para o aluguer desses veículos;

c) Expedição, depósito, transferência e despacho de bagagens;

d) Reserva e vendas de bilhetes para quaisquer espectáculos;

e) Câmbio de moedas e divisas, bem como a venda de cheques de viagem ou de qualquer outro meio de pagamento, sem prejuízo da legislação em vigor;

f) Requerer a obtenção de licença de caça ou pesca para turistas em visita ao país.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades adequadas ao ramo.

Quatro) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir interesses, ou por qualquer outra forma de no capital social de outras sociedades existentes ou criar, mediante deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA QUARTA

Estabelecimento comercial

A Agência de Viagens, a sua matriz funcionará na cidade de Maputo.

CLÁUSULA QUINTA

Faculta assembleia geral a abertura e/ou fechamento de filias em toda extensão ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, bem como realizar contratação e/ou dispensa de pessoal competente para a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA

Capital social

O capital social, integralizado da empresa constituída neste contrato totaliza um valor de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais) em moeda corrente. O referido valor se encontra dividido em duas (2) proporções.

CLÁUSULA SÉTIMA

As quotas são distribuídas da seguinte forma:

- a) Isastro Adriano Samuel (70%) o equivalente a 105.000,00 MT (cem cinco mil meticais);
- b) José Joaquim Paindane (30%) o equivalente a 45.000,00 MT (quarenta e cinco mil meticais).

CLÁUSULA OITAVA

Repasse das quotas

Havendo interesse por parte de um dos sócios em vender, transferir ou ceder total ou parcialmente suas cotas, o mesmo se compromete a oferecê-las primeiramente ao outro sócio, que exercerá seu direito de preferência. O ato de oferecimento será feito por escrito e deverá ser respondido de forma inequívoca em 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da oferta. Não havendo resposta ou não manifestando interesse, resta facultado ao sócio, negociá-las com terceiros, sendo que estes passarão por aprovação prévia.

CLÁUSULA NONA

A saída de um dos sócios da sociedade será notificada ao outro com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA

Responsabilidade

Os sócios terão sua responsabilidade limitada ao montante de suas cotas, ou seja, às suas participações no capital social integralizado desta sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Administração

Os sócios que subscrevem o presente instrumento que exercerão as condições de gerência desta sociedade, são órgãos sociais os seguintes:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de gerência;
- c) O conselho fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As actividades a serem realizadas no âmbito da sociedade ficam desde já divididas em:

- a) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário;
- b) Os membros do conselho de gerência e conselho fiscal são designados por um período de três anos, podendo ser reconduzidos;

- c) Os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em funções para além do termo dos respectivos mandatos, ate a designação dos novos titulares.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Actos da assembleia geral

Ressalvando-se os atos específicos elencados no presente, os sócios poderão praticar e atuar de forma conjunta ou separadamente todos aqueles atos ligados à gestão da empresa, bem como terão o dever de representá-la judicial e extrajudicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os dois diretores assinarão de forma conjunta, utilizando a razão social desta sociedade quando assinarem avais, fianças, endossos, alterações contratuais, procurações ou quaisquer outros actos que venham a gravar de ônus a sociedade, e que desta forma possa desviar-se do objecto social ou culminar em prejuízo irreparável para sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os atos que não seguirem o exposto na cláusula anterior tornam-se imediatamente nulos de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O director-geral acumulará diversas funções internas, como por exemplo, financeira, de *marketing* etc., cabendo inclusive:

- a) Organizar, supervisionar, seleccionar, contratar, dispensar e realizar todas as atividades ligadas direta ou indirectamente aos empregados da sociedade;
- b) Gerir recursos, aplicações e afins;
- c) Elaborar planos administrativos, de metas e negócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Actos do conselho de gerência

O conselho de gerência realizará todas as medidas de negociação, compra e venda de produtos, contactos negociais, supervisão do trabalho dos vendedores, verificação do estado das mercadorias, manutenção de estoques, bem como todos os actos relacionados directa ou indirectamente aos produtos comercializados por esta sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Actos do conselho fiscal

Um) A fiscalização da actividade da sociedade, cabe a um conselho fiscal composto por três membros, sendo o presidente designado pela assembleia.

Dois) A assembleia geral poderá confiar as funções do conselho fiscal a uma sociedade auditora de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Obrigações da sociedade

Um) A sociedade é obrigada nos termos da deliberação da assembleia geral.

Dois) Os assuntos de mero expediente poderão ser assinados pelo director-geral ou por mandatário, devidamente autorizado.

Três) Os membros de conselho de gerência, seus delegados ou mandatários não poderão por si obrigar a sociedade em actos e documentos que não digam respeito ao seu objecto social, nem conceder, seja a quem for em nome deles, quaisquer garantias comuns ou cambiais

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Reuniões

Os sócios se comprometem a realizarem reuniões periódicas, as quais tudo que for deliberado será transcrito no livro de actas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Caso haja necessidade de reuniões urgentes, serão convocadas com carácter extraordinário. As reuniões ordinárias serão realizadas ao final de cada trimestre.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Remuneração

Os membros do conselho de gerência e do conselho fiscal, que poderão não ser sócios, serão remunerados, cabendo a assembleia geral fixar as remunerações respectivas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Balanço e balancetes

No dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, os sócios juntamente com o representante da empresa responsável pela contabilidade, procederão com a elaboração do balanço anual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Depois de elaborado balanço serão contabilizados os lucros e os prejuízos os quais serão divididos ou tolerados pelos sócios, proporcionalmente à medida de suas cotas sociais de acordo da deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Os balancetes serão elaborados especificamente por uma pessoa legalmente creditada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

Registro e alterações contratuais

Os sócios acordam que dentro de 2 (dois) dias úteis contados a partir da assinatura do presente instrumento, registrarão e procederão com todos os trâmites legais concernentes à sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

As alterações contratuais serão elaboradas a qualquer tempo e em conjunto entre os sócios gerentes, devendo seguir todos os trâmites legais para sua validade. Após serem registradas na junta comercial competente, terão validade imediata entre as partes e terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

As despesas com registos de alterações serão rateadas entre as partes, em iguais proporções.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

Extinção da sociedade

Ocorrerá a extinção da sociedade nas hipóteses as quais as leis referentes à sociedade limitada preverem, ou quando as partes assim decidirem.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

Extinguindo-se a sociedade por ordem judicial ou encerrando suas atividades, os sócios se comprometem neste último caso, a arquivar o distrato social na junta comercial competente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

Caso haja deliberação das partes na extinção da sociedade e consequente finalização da empresa, haverá a apuração dos haveres, dos créditos e débitos para que se faça posteriormente a partilha e a liquidação do que se fizer necessário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

Disposições finais

O exercício financeiro da sociedade corresponderá ao ano civil.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

Em caso de falecimento de um dos sócios, os seus sucessores assumirão imediatamente a parte que cabia ao mesmo na sociedade, ficando responsáveis por tudo que consta neste, facultando aos mesmos, o interesse de repassar as cotas nas condições previstas no presente instrumento. Caso queiram permanecer na sociedade decidirão quem fará a representação no cargo de sócio-gerente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA

Havendo incapacidade física de um dos sócios, o outro fará reunião extraordinária com os sucessores daquele o qual foi acometido pelo fato, de forma a chegarem num consenso. Já os casos oriundos de sentença judicial, os haveres do sócio vitimado por incapacidade, serão entregues a um curador nomeado previamente por um juiz.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA

A hipótese de falecimento, retirada, incapacidade ou quaisquer outras que vierem a prejudicar a representação pessoal perante a sociedade, não implicarão em dissolução da mesma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA

Nos casos omissos, será supletiva a legislação comercial em vigor.

Maputo, 29 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

CSC Real Estate Managers – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100897121, uma entidade denominada CSC Real Estate Managers – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cananeu Simão Chachuaio, maior, solteiro natural de Maputo, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no bairro de Malhangalene, titular do Bilhete de identidade n.º 110300604191J, emitido em Maputo na Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 17 de Fevereiro de 2016.

Constitui nos termos de artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de CSC Real Estate Managers – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na avenida Malhangalene, rua de Bárue n.º 53, rés-do-chão, podendo abrir delegações, criar sucursais, filiais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Compra e venda de imóveis;
- b) Arrendamento de imóveis;
- c) Gestão de condomínios;
- d) Participações de capital.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial permitida por lei, ou para que obtenha a necessária autorização conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e aumentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social, quotas e aumentos)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) correspondente a única quota pertencente ao sócio Cananeu Simão Chachuaio.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento será realizado pelo sócio único competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares do capital. O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear a posteriori.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, que desde já é nomeado o administrador ainda que estranho a sociedade.

Dois) Compete a administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou em fora dele, tanto na ordem jurídica interna e internacionalmente dispondo de mais altos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, desigualmente, quando o exercícios dos negócios e gestão corrente sócias.

ARTIGO SÉTIMO

(Direcção geral)

A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio ou de director geral devidamente credenciado.

Dois) Os actos de mero expediente poderá ser efectuado por um mandatário ou pelo director por ele expressamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Exercício social e afectação e distribuição dos resultados)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) Anualmente serão elaborados e submetidos a aprovação do sócio um inventário e um balanço, que deverão estar concluídos até ao terceiro mês do ano subsequente àquele a que disserem respeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Regulamento interno)

O sócio elaborará um regulamento interno definindo o exercício da actividade do gerente e outros colaboradores e da relação destes com terceiros e clientes da sociedade, o qual vincula o sócio nos mesmos termos deste pacto social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade apenas se dissolve nos casos previstos na lei e o único sócio será o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto esteja omissos nesse estatuto, regula-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Asif Tchuna – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100896702, uma entidade denominada Asif Tchuna – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Muhammad Asif, maior, solteiro, natural de Faisalbad, PAK - Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º DD1886342, de 13 de Fevereiro de 2017, válido até 12 de Fevereiro de 2022, emitido pela Autoridade do Paquistão, residente nesta cidade de Maputo.

Considerando que:

- A parte acima identificada pretende constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada denominada Asif Tchuna – Sociedade Unipessoal, Limitada, cujo objecto social consiste no comércio de venda de peças e acessórios para viaturas, pneus e montagem de ar condicionado;
- A sociedade é constituída por tempo indeterminado;
- O capital social da sociedade, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), e correspondente a uma quota de igual valor nominal;
- O sócio único Muhammad Asif detém uma única quota de igual valor nominal de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social.

A parte (sócio único) decidiu constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Asif Tchuna – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, n.º 517, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Três) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer local no território nacional, assim como criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício do comércio a grosso e a retalho de peças, acessórios para viaturas, pneus e montagem de ar condicionado.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social e participações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente à uma única quota de cem por cento do capital social integralmente realizado, pertencente ao senhor Muhammad Asif.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por lei.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é gerida pelo sócio único denominado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A gerência fica obrigada pela assinatura do administrador.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para efeito por força das suas funções.

ARTIGO NONO

(Falecimento do sócio)

As participações sociais extinguem-se por morte do titular, tendo os seus herdeiros direito de receber da sociedade o respectivo valor, excepto se o herdeiro for advogado.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 29 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



SLI – Serviços de Limpezas Inter-Urbanas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100897911, uma entidade denominada SLI – Serviços de Limpeza Inter-Urbana, Limitada, entre:

Fermino José dos Santos, solteiro, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100015504B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Matola, aos 18 de Novembro de 2009, Kennedy Nhengu, solteiro, residente na cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110302826658M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da cidade de Matola, aos 6 de Março de 2013;

Julio Namanga, solteiro, residente na cidade da Beira, titular do Bilhete de Identidade n.º 070101185249F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, aos 15 de Março de 2017;

Ernesto Munembo, solteiro, residente na cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 100092297T, emitido pelos serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 16 de Outubro de 2007;

Soares Domingos Augusto, solteiro, residente na cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 100102329524I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Matola, aos 19 de Junho de 2012; e

Jorge Ernesto Tomocene, solteiro, residente na cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 070800588071Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, aos 20 de Setembro de 2010, e constituída entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, SLI – Serviços de Limpezas Inter-Urbana, Limitada, a qual se regera nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

De denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de SLI – Serviços de Limpeza Inter-Urbana, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na rua da Manica, no Centro 4.º Congresso, na cidade da Matola, quarteirão 16, casa n.º 413, província de Maputo, podendo por celebração da assembleia geral transferir para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto:

- O desenvolvimento de actividades de limpeza geral de edifícios de serviços, residências, estradas e mercados municipais, limpeza de esgotos, gestão de resíduos sólidos nas zonas urbanas e suburbanas e jardinagem;
- Desenvolver de actividade de agro-indústria, comércio a grosso ou a retalho.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades afins ou conexas ao objecto, mediante a deliberação da assembleia geral desde que seja autorizada pela autoridade competente.

Três) A sociedade pode adquirir acções ou quotas em outras sociedades devidamente constituídas ou a constituir, associar-se a outras sociedades comerciais para prossecução ou não do mesmo objecto.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 60.000,00 MT (sessenta mil meticais) é correspondente à soma de seis quotas assim distribuídas.

- Fermino José dos Santos, com uma quota no valor de 12.000,00 MT (doze mil meticais, correspondente a vinte porcos do capital social;
- Kennedy Nhengu, com uma quota no valor de 12.000,00 MT (doze mil meticais, correspondente a vinte porcos do capital social;
- Júlio Namanga, com uma quota no valor de 12.000,00 MT (doze mil meticais, correspondente a vinte porcos do capital social;
- Ernesto Munembo, com uma quota no valor de 8.000,00 MT (oito mil meticais, correspondente a treze ponto trinta e três porcos do capital social;
- Soares Domingos Augusto, com uma quota no valor de 8.000,00 MT (oito mil meticais, correspondente a treze ponto trinta e três porcos do capital social;
- Jorge Ernesto Tomocene, com uma quota no valor de 8.000,00 MT (oito mil meticais, correspondente a treze ponto trinta e três porcos do capital social.

Único. O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial da quota de cada sócio fica condicionado ao exercício do direito de preferência da parte do outro sócio em primeiro lugar e da sociedade em segundo lugar.

Dois) O sócio que pretende dividir ou ceder parte ou totalidade de sua quota, deve notificar por carta registada como aviso de recepção ou outro na qual indicara a identidade de cessionário e as condições da projectada cessão.

Dois) O Sócio notificado devera exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias, contando a data confirmada da recepção

da carta a enviar no termos do número anterior, entendendo-se que se nada disser renuncia a preferência.

Três) Havendo necessário do sócio notificado, convocar se a uma reunião entre sócios para deliberar sobre o exercício do direito de preferência da sociedade, e se a sociedade não manifestar o interesse, a quota será vendida a terceiros.

Quatro) Fica vedado ou proibida ao sócio penhorar, hipotecar ou dar de garantia as suas quotas a outros sócios ou terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Único. Os sócios participam nos lucros e nas perdas da sociedade, segundo a proporção dos valores monetários das respectivas participações no capital.

ARTIGO OITAVO

Todo o sócio tem direito:

- a) A participar nas deliberações dos sócios, sem prejuízo das previstas na lei;
- b) A que o gerente preste a qualquer sócio que requeira informações verdadeiras, completa e elucidativa sobre gestão da sociedade, facultar-lhe na sede social a consulta da respectiva escrituração, livros e documentos. A informação será dada por escrito, se assim for necessário;
- c) A ser designado para órgão de administração, assembleia geral e fiscalização da sociedade nos termos da lei e do contrato.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO NONO

Um) A administração e gerência da sociedade, será exercida por Firmino José dos Santos, Kennedy Nhengu e Júlio Namanga, que desde já são nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) O gerente pode, em caso da sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções cargo, substabelecer a outros sócios para exercício das actividades da administração.

Três) Compete ao sócio gerente representar a sociedade em juízo, ou fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócio ou terceiro nomeado para o fim.

Quatro) Para obrigar a sociedade é bastante apenas a assinatura de dois sócios-gerentes. Aos gerentes é proibido assinar compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta da responsabilidade exclusiva da assembleia-geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dos lucros líquidos apurados anualmente serão reservados para constituição de fundos de reserva legal 25% do capital social.

Único. Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral entre os sócios determinarem, podendo ser total ou parcialmente destinados a reintegração ou reforço de reservas e previsões, ou será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas, ou ainda para remuneração aos sócios gerentes a ser fixada pelos sócios.

CAPÍTULO V

Das Alterações do Contrato

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As alterações deste contrato, quer por modificação ou separação de algumas das suas cláusulas, que por introdução de nova cláusula, só pode ser deliberado pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Só por unanimidade é que poderá ser atribuído afeitos retroactivos a alteração do contrato e apenas nas relações entre sócios e se

a alteração envolver o aumento de prestações impostas pelo contrato aos sócios. Esse aumento é ineficaz para os sócios que nele não tenham consentido.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte de um dos sócios, continuara com o herdeiro ou representante legal, que nomearão entre eles um que a todos represente.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declara-lo por escrito a sociedade, nos 90 (noventa) dias subsequentes a morte do sócio ou de cujos.

Três) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de 30 (trinta) dias, amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena de sucessor do sócio falecido poder requerer não tiver dividas a data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolvida a sociedade, ela entra imediata liquidação, que devera ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dividas a data da dissolução.

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na república de Moçambique, Sobre as Sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Maputo, 29 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510